



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**RESOLUÇÃO CEPT-15/19, de 31 de outubro de 2019.**

Altera o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando o que foi deliberado na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, realizada no dia 30 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Alterar** o artigo 5º do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 5º O Estágio Supervisionado poderá ser cumprido em uma das seguintes formas:*

*I – Estágio Empresarial: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conveniadas com o CEFET-MG, abrangendo o eixo tecnológico e as áreas dos cursos técnicos ofertados pela instituição.*

*II - Estágio com interveniência de agente de integração: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, mediante a intermediação de agente de integração, conforme condições previstas na Lei 11.788/2008.*

*III – Emprego Formal: refere-se ao trabalho correlacionado à área de formação técnica exercido em entidades públicas ou privadas, com vínculo formal, regido pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ou por regime estatutário, inclusive autônomos e empresários, desde que devidamente comprovados;*

*IV - Atividades de ensino, pesquisa ou extensão, as quais referem-se às atividades desenvolvidas em programas regulamentares:*

*a) reconhecidos pela Instituição vinculados às Diretorias de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), Diretoria de Graduação (DIRGRAD), Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DPPG), pela Secretaria de Política Estudantil (SPE). Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme as*

*exigências apresentadas neste Regulamento.*

*b) ofertados por outras instituições de ensino técnico ou superior, desde que a instituição concedente ateste a participação do estudante na condição de aluno do CEFET-MG. Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme as exigências apresentadas neste Regulamento.*

*c) ofertados por instituições estrangeiras com os quais o CEFET-MG tenha termo de cooperação para mobilidade de alunos da EPTNM, desde que o aluno seja aprovado em edital de seleção específico da Secretaria de Relações Internacionais (SRI). As atividades desenvolvidas nessa modalidade serão validadas, no retorno do estudante do Brasil, e após requerimento do mesmo junto ao SE acompanhado do Certificado de Conclusão do programa expedido pela SRI ou pela Instituição anfitriã acompanhado de uma cópia do acordo de estudos.*

**Art. 2º – Alterar** o artigo 19 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 19 – No ato da inscrição junto ao SE, o aluno deverá entregar formulário específico devidamente preenchido e, considerando-se a forma de execução do Estágio Supervisionado, os documentos relacionados:*

*I – Estágio sem interveniência de agente de integração: Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pelo SE, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pela concedente;*

*II - Estágio com interveniência de agente de integração: cópia do Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pelo SE, pelo Agente de Integração e pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pela concedente;*

*III – Emprego Formal: cópia da Carteira de Trabalho (com apresentação da original) comprovando o vínculo empregatício; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pelo empregador.*

*IV - Atividades de ensino, pesquisa e extensão: cópia do projeto com parecer favorável do Colegiado do Curso e carta de aprovação do projeto; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pelo Coordenador do projeto; contrato ou declaração do Supervisor atestando a participação do estagiário na atividade, programa ou projeto.*

*V - Atividades de extensão ou pesquisa desenvolvidas em Programas de Mobilidade Acadêmica: Certificado de Conclusão do Programa de Mobilidade expedido pela Secretaria de Relações Internacionais acompanhado de uma cópia do Acordo de Estudos celebrado entre o CEFET-MG e a Instituição anfitriã.*

**Art. 3º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Ezequiel de Souza Costa Junior  
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica